



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA ELETRO LELA SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, INCLUÍDO-SE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONVITE 07/2.021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 29.508.477-7SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguauçu, nº 165, Bairro Sebastião Moraes, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETRO LEAL SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.935.166/0001-96, situada na Rua Amazonas, 983, Centro, na cidade de Catanduva-SP, devidamente representada por **JOÃO VCTOR ZANCHETA LEAL**, portador do R.G nº 46.988.420-4-SSP-SP e do CPF/MF nº 446.982.528-06 residente e domiciliado na rua Itajobi, 116, Jardim Amendôla, na cidade de Catanduva-SP, nos termos do artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a reestruturação de sistemas de câmeras de Segurança, para as dependências da Câmara Municipal de Catanduva, incluindo-se o fornecimento de materiais e utensílios necessários, conforme Termo de Referência - ANEXO 1, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 6.400/2021 e, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será de 90(NOVENTA) dias a contar da autorização de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$27.067,26 (vinte e sete mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) que será pago quando da entrega do serviço, devendo ser atestado por servidor previamente designado ou por Comissão especialmente constituída pela Presidência da Câmara.

4.2 - O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: **01.00.00 – LEGISLATIVO.** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.1.001 - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. C.E. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **01.00.00 – LEGISLATIVO.** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.2.001 - PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. C.E. 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **01.00.00 – LEGISLATIVO.** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA. C.E. 3.3.90.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços, utilizando-se de materiais de qualidade, e, ainda, disponibilizando acessórios de segurança na execução dos serviços, inclusive aos seus prepostos.

6.2 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;

6.3 - A contratada deverá manter funcionários qualificados e especializados para atender o objeto contido na cláusula primeira deste instrumento.

6.4 - A Contratada deverá manter em estrita segurança seus prepostos quando da execução dos serviços, além dos objetos que compõem a edificação da Câmara Municipal.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantir, a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

8.5 - Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1 - O objeto desta Contratação será prestada no prazo de 90 (noventa) dias, na sua sede situada a Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº nos termos da ordem de serviço expedida.

9.2- O Trabalho executado será autorizado sob condições especiais, desde de que a Contratada fundamente por escrito as razões dessa execução.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em de janeiro de 2.022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



JOÃO VICTOR ZANCHETA LEAL
Eletro Leal Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diego H. Praisler
Nome DIEGO H. PRAISLER
RG.....: 941041196

2. Valter Julio Rodrigues
Nome: Valter Julio Rodrigues
RG N° 40539744883